PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.751, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS MALCHER, CPF Nº 357.874.302-04, E REVOGA A LEI Nº 20.720/2019 QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DO SOLO URBANO A ANTONIA DOS SANTOS MALCHER, CPF Nº 110.482.802-25.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação, terreno situado: ***"Rua Esperança (L-16), nº 16, entre as Ruas Jardim Liberdade e Presidente Kennedy, Bairro Mapiri, Zona Norte (a 21,10 metros da Rua Jardim Liberdade). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Esperança, medindo 08,00 metros; a Oeste, com Sirlei Castro Gama (L-17), medindo 21,78 metros; ao Norte, com (L-28), medindo 08,00 metros; e a Leste, com Esterlina Caldeira Cardoso (L-15), medindo 22,50 metros, com área total de 173,10m²",*** em favor de AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS MALCHER, CPF nº 357.874.302-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0576/2018-CHDU.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 20.720/2019 que autorizou a venda de fração do solo urbano a ANTONIA DOS SANTOS MALCHER, CPF nº 110.482.802-25.

Art. 3º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 4º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 5º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).